Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 087/2010 Processo: 366/2010

ANTE-Projeto: 111/2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26 /10 /10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirado pelo autor no dia 04/01/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2010
Data 04 / 01 / 11
Hora 14:26
Resp Bruna Rebuli

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº087/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 087/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 087/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 160.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 366/10
Data 26/10/10
Hora 16:41
Resp Bruno Ribeiro

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 087/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar reforço em conta orçamentária possibilitando a aquisição de um caminhão e um veículo leve.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência e ainda de ter sido apurado excesso na arrecadação do FUNDEB 40% e nos recursos do Salário Educação, o que torna possível o investimento pretendido.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 111/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal N°. 1047 de 30 de dezembro de 2009, para viabilizar a aquisição, de um caminhão e um veiculo leve.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – DIRETORIA GERAL
10.01.12.361.0022.2.023.000 – ATIVIDADE: Manutenção Geral da Educação
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01107 – Salário Educação – Exercício Corrente. R$ 35.000,00
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0028.2.029.000 – ATIVIDADE: Administração dos Recursos do Fundeb
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% – Exercício Corrente. R$ 125.000,00
Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 160.000,00

Art. 2° Para dar cobertura ao total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, verificados nas seguintes Fontes de Recursos:
a) 01102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente R$ 125.000,00
b) 01107 SALÁRIO EDUCAÇÃO – Exercício Corrente R$ 35.000,00
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 160.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 163/10

HORA: 10:39

DATA: 08/11/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 111/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 144/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 111/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 144/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, inciso VI, letra B do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 111/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 136/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 111/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 136/2010

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 111/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

PARECER

MENSAGEM Nº 87/2010

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 111/10, Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 87/2010, que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

A finalidade do projeto é adquirir um caminhão e um veiculo leve para a Secretaria de Educação, por isto há necessidade da abertura do credito suplementar conforme explicação do Poder Executivo na referida mensagem.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, em sessão de 17 de novembro de 2010, opinou pela constitucionalidade, juridica e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 111/10, perante ao Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.111/2010
AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 160.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao **PROJETO DE LEI N.111/2010 – Poder Executivo**

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo a viabilizar reforço em conta orçamentária possibilitando a aquisição de um caminhão e um veículo leve.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante á iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto á técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 10 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro